



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Data: 27/03/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 22/2017 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Tendo em vista as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Hospital Nossa Senhora do Rosário, visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo a subvencionar a Entidade com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamentação:

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Assim, o inciso XXVIII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação, *in verbis*:

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

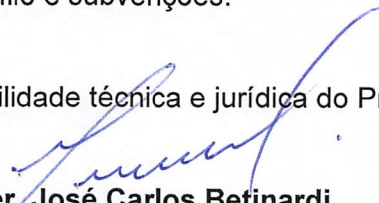
Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

Verifica-se também, que a proposição apresentada preenche os requisitos previstos na Lei nº 3.151, de 19 de novembro de 2013 que institui normas para concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais.

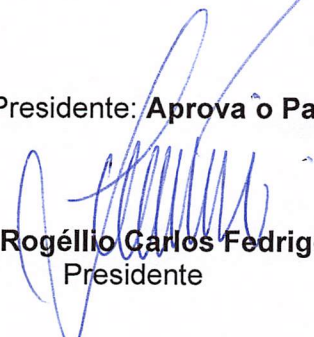
O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matérias que tratam de auxílio e subvenções.

Opinião:

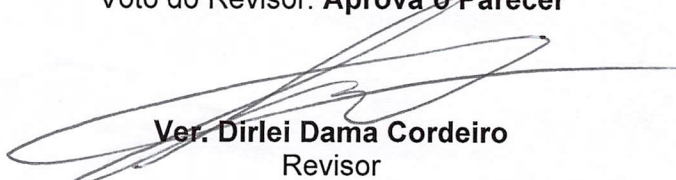
Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 22/2017.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor